PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Sistema de Registro de Preços.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem e confecção de troféus e medalhas para eventos do Município de Major Vieira/SC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem e confecção de troféus e medalhas, a serem utilizados em eventos promovidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Major Vieira/SC.

Foram apresentados os documentos que compõem a fase interna do processo, compreendendo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (integrado ao edital);
- Edital e minuta do contrato.

O valor total estimado da contratação é de R$ 435.722,17, distribuído em dois lotes: Lote 1 – confecção de troféus e medalhas, e Lote 2 – prestação de serviços de arbitragem.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do presente processo licitatório deve ser pautada na conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como demais normativos aplicáveis.

2.1 Modalidade e tipo de licitação

Nos termos do art. 29, a modalidade pregão é adequada para a contratação de serviços comuns. O objeto licitado envolve serviços e fornecimentos padronizados, com

especificações detalhadas e sem necessidade de soluções técnicas complexas ou inovação, razão pela qual se enquadra no conceito legal de serviço comum.

O critério de julgamento adotado, "menor preço por lote", também é compatível com a legislação, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei, tendo sido corretamente justificada a adoção de loteamento, considerando a unidade e a racionalidade na execução dos serviços.

2.2 Justificativa da contratação

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está suficientemente detalhado, apresentando a motivação da contratação, a descrição da necessidade, e a estimativa de quantitativos, com base no histórico de eventos realizados e na programação anual.

A justificativa administrativa para a contratação está bem delineada: fomentar a prática esportiva, garantir a organização e imparcialidade dos eventos esportivos municipais, além de valorizar a participação dos atletas mediante a entrega de troféus e medalhas.

2.3 Pesquisa de preços

A formação do preço estimado foi realizada mediante pesquisa de mercado, conforme os parâmetros do art. 23 da Nova Lei de Licitações, utilizando-se:

- Pesquisa direta com fornecedores;
- Consulta a atas de registro de preços de outros entes públicos;
- Estimativa considerando variações de mercado.

Os preços coletados foram devidamente registrados, demonstrando que a Administração seguiu os procedimentos necessários para garantir a razoabilidade e a competitividade.

2.4 Requisitos e condições do edital

O edital está em conformidade com a legislação, prevendo:

- Critérios objetivos de julgamento;
- Requisitos claros de habilitação;
- Regras de participação adequadas;

Quanto às exigências de qualificação técnica, foram estabelecidos requisitos proporcionais e pertinentes ao objeto licitado:

- Para o lote de arbitragem: comprovação de que os árbitros são federados ou confederados.
- Para o lote de confecção: apresentação de atestado de capacidade técnica.

Tais exigências estão amparadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir documentos que comprovem aptidão para desempenho da atividade.

A previsão de limite de distância entre a sede da empresa e a Prefeitura — 35 km para o Lote 1 e 150 km para o Lote 2 — é juridicamente possível, desde que adequadamente motivada pela Administração. Contudo, sua adoção deve ser vista com cautela, pois embora busque atender ao interesse público ao assegurar a economicidade e a eficiência na execução contratual, também pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ressalta-se que a imposição de limites geográficos deve ser sempre excepcional, proporcional e estritamente necessária ao atendimento das especificidades do objeto. A ausência de justificativa técnica expressa e detalhada pode gerar riscos de impugnações, questionamentos por parte de órgãos de controle e até anulação do procedimento, especialmente se caracterizada como uma barreira injustificada à ampla competitividade, princípio fundamental que rege as licitações públicas.

Assim, recomenda-se que, caso mantida, tal exigência seja acompanhada de fundamentação clara e objetiva nos autos, demonstrando a relação direta entre a limitação imposta e a eficiência na execução contratual, minimizando riscos jurídicos e garantindo segurança ao procedimento.

2.5 Condições contratuais

A minuta do contrato que integra o edital observa os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a definição clara de:

- Objeto;
- Prazo de vigência;
- Preço;

- Obrigações das partes.

Também está prevista a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma lei, bem como a possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legais.

2.6 Publicidade e prazos

O prazo para apresentação das propostas e realização da sessão pública foi estabelecido em conformidade com o art. 55, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla publicidade e a isonomia entre os potenciais participantes.

A plataforma eletrônica utilizada — Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) — é regularmente contratada pelo Município, oferecendo segurança e transparência às fases do procedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o processo licitatório encontra-se regular e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.

Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a atuação administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Assim, não há óbices jurídicos para o prosseguimento do certame, podendo ser promovidas as fases seguintes de acordo com o cronograma estabelecido.

É o parecer.

Major Vieira, 21 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON BERNARDO DO ROSARIO
Data: 21/05/2025 09:44:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO
OAB/SC 35.615